

Esilva?

Lei nº 438/78 Jardim, 14 de Julho de 1978

Dispõe sobre modificação da
Lei Municipal nº 375/75 de 24/11
75, e de outras providências.

A Câmara Municipal de
Jardim, Decreta e em Sanciona a presen-
te Lei:

Art. 1º - Fica modificado o horário da Semana
Inglesa no Município de Jardim - MT.

§ 1º - Para o comércio em geral, exceto para
os previstos nos §§ abaixo:
Nos dias úteis - das 7:00 às 17:30 Hs.
Nos sábados - das 7:00 às 12:00 Hs.

§ 2º - Para Supermercados e Mercadorias:
Nos dias úteis - das 7:00 às 20:00 Hs
Nos sábados - das 7:00 às 12:00 Hs.
No período da tarde permanecerão abertos
os que recolherem o Alvará especial.
Ficando igualmente proibida a abertura
de Supermercado e Mercadorias aos
domingos.

§ 3º - Os bares, lanchonete e similares:
Mediante licença para funcionamento
em horário especial, poderão funcionar
em qualquer dia das 6:00 às 24:00 Hs.

§ 4º - As farmácias funcionarão:

nos dias úteis - das 7:00 às 18:00 Hs.
Deverão ficar no período noturno uma
farmácia de plantão diariamente;
Nos sábados - das 7:00 às 12:00 Hs.
No período da tarde e aos domingos,
deverá ficar uma farmácia de
plantão, em sistema de rodízio
semanal, a ser também regulamen-
tado por decreto no Executivo.

Art. 2º - O comerciante que deixar de cumprir
esta lei, estará sujeito a multa pre-
vista no Código de Postura Municipais
e passivo as penas de lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Fernando Freitas
- Prefeito Municipal -